



CONTRATO Nº 006/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13503/2017

**TERMO CONTRATUAL PARA FINS
EDUCACIONAIS QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE
SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O
SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -
DEPARTAMENTO REGIONAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
SENAI-RJ.**

Por este instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.936.217/0001-12, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado FMAS, representado pelo Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Senhora Eliane Alves de Aquino**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 04847094-2 e inscrita no CPF sob o nº. 572.005.487-15. Por outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENAI-RJ**; inscrito no CNPJ sob o nº 03.848.688/0001-52, com sede na Av. Graça Aranha nº 01 - 5º andar, sala 502, Centro – Rio de Janeiro; neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Dr. Alexandre dos Reis, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 06048522-4 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 731.192.297-68, doravante denominado SENAI, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES**, conforme dispensa com base no art. 24, XIII da Lei Federal 8666/1993; aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, considerando as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a Operacionalização de programas de Educação Profissional, oferecidos pelo SENAI.

Parágrafo 1 - Os programas serão realizados em espaços físicos cedidos pela PMS; ficando esclarecido e ajustado que os espaços se restringem exclusivamente para estes fins.

Parágrafo 2 - Localidade: O endereço onde acontecerão os programas, deverá ser devidamente homologado pelas equipes técnicas do SENAI-RJ é:

Centro de Educação e Qualificação Profissional de Saquarema – CEQUAPS
Rua Tia Mello, nº. 25 – São Geraldo, Saquarema – RJ
Cep: 28.995-169

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNCIONAMENTO

Os programas serão realizados de acordo com os cronogramas e planejamentos previamente elaborados e aprovados entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução dos objetivos previstos na cláusula primeira do presente contrato, as partes comprometem-se a:

I - PMS

- a)** Ceder a título não oneroso, temporariamente, e a título precário, os espaços físicos necessários conforme descrito na cláusula primeira;
- b)** Caso necessário a transferência de local das atividades, em decorrência de necessidade da **PMS** os custos com traslados de equipamentos bem como de instalações, etc; ocorrerão por conta da mesma;
- c)** Designar um (1) Coordenador para acompanhar as atividades e interagir com a equipe técnica do **SENAI**;
- d)** Responsabilizar-se pelos serviços de adequação e instalações no espaço cedido;



- e) Oferecer a infraestrutura necessária (água, energia elétrica, serviço de conservação e limpeza e segurança) e
- f) Ressarcir ao SENAI os custos de operacionalização do programa, conforme cronograma anexo.

II - SENAI

- a) Comprometer-se em desenvolver apenas as atividades especificadas na cláusula primeira;
- b) Responsabilizar-se pela disciplina e preservação dos espaços físicos cedidos para as atividades;
- c) Designar profissional para coordenar as programações e fazer articulação com a equipe da **PMS**;
- d) Responsabilizar-se pelo acompanhamento técnico das ações/serviços e atividades,
- e) Estruturar e encaminhar à **PMS** as programações e cronogramas com antecedência.
- f) Disponibilizar os recursos necessários (profissionais, equipamentos, máquinas e materiais) para a realização das atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

O **SENAI** e seus empregados ou auxiliares não manterão qualquer vínculo empregatício com a **PMS**, sendo o **SENAI** o único e exclusivo responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributária, social, trabalhista, previdenciária e securitária provenientes das atividades por si realizadas no âmbito deste termo.

Parágrafo Único – O **SENAI** será o único responsável por acidentes ocorridos com os seus contratados/empregados durante a realização das atividades estabelecidas neste termo, ficando a seu exclusivo critério e responsabilidade a definição dos pré-requisitos necessários ao desempenho das atividades.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os custos das atividades serão repassados de acordo com planejamento prévio, através de documento fiscal e devidamente aprovado através de nota de empenho.

Custo total do projeto: **R\$1.028.928,00 (um milhão vinte e oito mil novecentos e vinte e oito reais)** que serão pagos em **32 (trinta e duas) parcelas fixas de R\$ 32.154,00 (trinta e dois mil cento e cinquenta e quatro reais)** com vencimentos em datas planejadas a partir de 10 de abril de 2018; conforme cronograma em anexo. Este valor é passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao SENAI, sofrerão incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos percentuais) ao dia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS NOS ESPAÇOS CEDIDOS PARA AS PROGRAMAÇÕES

Caso necessário o **SENAI** efetuar nos espaços físicos cedidos para as atividades, serviços de adaptações voltados às realizações das suas atividades; os mesmos deverão ocorrer devidamente autorizados pela **PMS** e de forma que não ocorram modificações estruturais ou que venham transgredir as normas e leis municipais de edificações.

Parágrafo Único - Fica facultado à **PMS** exigir que o **SENAI**, por sua conta e risco, reponha o imóvel em seu estado anterior, após o término do presente contrato, ainda que tenha autorizado as modificações realizadas se caso existirem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROGRAMAÇÕES METAS E CUSTOS

As programações constando metas, custos e forma de repasses devem seguir em anexo a este termo.

Parágrafo único – Caso as metas em quantitativo de vagas não sejam atingidas em decorrência de fatos de força maior ou atribuíveis à uma ou outra das partes; as mesmas deverão em comum acordo buscar soluções para o fechamento de contas do contrato ora estabelecido.



CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente contrato tem prazo de vigência **de 32 (trinta e dois) meses**, com início das operações a partir da ordem de início expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo ser alterado por igual período, através de termo aditivo tantas vezes forem necessárias e de interesse das partes, independente de possíveis alterações na gestão da administração pública do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente por transgressão de qualquer uma de suas cláusulas, a qualquer tempo, por simples conveniência das partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

No caso de rescisão ficam assegurados todos os direitos e benefícios acordados por este termo ao público frequentador das programações até a conclusão das mesmas em sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por se acharem justos, pactuados e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Saquarema, 04 de abril de 2018.

Eliane Alves de Aquino
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Contratante

Alexandre dos Reis
Diretor Regional /SENAI-RJ
Contratado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____